

ANO III - EDIÇÃO Nº 510 - DISPONIBILIZAÇÃO/PUBLICAÇÃO: Palmas, Sexta-Feira, 11 de maio de 2018

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

ATO Nº 033/2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições legais, e conforme o disposto no art. 17, inciso V, alínea "d", inciso XII, alínea "h" e "i", da Lei Complementar Estadual nº 51, de 02 de janeiro de 2008, no art. 41 da Constituição Federal c/c caput do art. 21, da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007; na Lei nº 2.580, de 03 de maio de 2012; e

CONSIDERANDO que o servidor nominado preencheu as condições para adquirir estabilidade no serviço público, em virtude do atendimento aos requisitos relativos à disciplina, idoneidade moral, aptidão para a função, conduta e integração do servidor ao serviço e às atribuições do cargo, bem como pelo decurso de três anos de efetivo exercício, ao que se extrai de todas as etapas da Avaliação Especial de Desempenho a que foi subordinado;

RESOLVE:

Art. 1º DECLARAR ESTÁVEL no serviço público estadual, no âmbito do Ministério Público do Estado do Tocantins, o servidor adiante relacionado, a partir da respectiva data:

MAT.	SERVIDOR	CARGO	EXERCÍCIO	ESTABILIZAÇÃO
129015	Samuel Viveiros Gomes	Técnico Ministerial Especializado	27/04/2015	27/04/2018

PUBLIQUE-SE. CUMPRASE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 10 de maio de 2018.

CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 314/2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, e com fulcro no art. 17, inciso X, alínea "g", da Lei Complementar Estadual nº 51, combinado com o art. 58, III e arts. 66 a 76 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e considerando o disposto no ATO nº 024/2016, de 28 de março de 2016;

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores nominados para, sem prejuízo de suas atribuições normais, exercerem os encargos de Fiscal Técnico e Fiscal Administrativo, sendo o primeiro na condição de titular e o segundo na condição de substituto, para o caso de impedimento e afastamento legal da titular, das Atas de SRP elencadas a seguir:

Fiscal Técnico e Administrativo	Substituto de Fiscal	Número da ATA de SRP	Objeto da ATA de SRP
Roberta Barbosa da Silva Matrícula nº 68507	Edinaldo da Silva de Oliveira Matrícula nº 119013	009/2018 010/2018 011/2018 012/2018	A presente Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS para AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE, destinados ao atendimento das necessidades da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, conforme especificações e exigências estabelecidas no anexo II do Edital do Pregão Presencial nº 004/2018. Processo Licitatório nº 2017.0701.00478

Art. 2º As atribuições de gestão e fiscalização deverão ser desenvolvidas obedecendo aos dispositivos do ATO nº 024/2016, de 28 de março de 2016.

PUBLIQUE-SE. CUMPRASE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 10 de maio de 2018.

CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 315/2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar no 51, de 02 de janeiro de 2008, e pela Lei nº 2.580, de 03 de maio de 2012, com respectivas alterações, que tratam da estrutura organizacional dos Órgãos e Serviços Auxiliares de Apoio Administrativo do Ministério Público do Estado do Tocantins;

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR, a partir de 04 de maio de 2018, a servidora MÔNICA PEREIRA BRITO, Analista Ministerial Especializado – Assistência Social, matrícula nº 23299, da Função de Confiança FC 3 – Assistente dos Órgãos Auxiliares.

PUBLIQUE-SE. CUMPRASE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 10 de maio de 2018.

CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA
Procurador-Geral de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA
Procurador-Geral de Justiça

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Subprocurador-Geral de Justiça

FRANCISCO RODRIGUES DE SOUZA FILHO
Chefe de Gabinete da PGJ

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Promotora Assessora do PGJ

UILITON DA SILVA BORGES
Diretor-Geral

CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

JOÃO RODRIGUES FILHO
Corregedor-Geral

JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ
Corregedora-Geral Substituta

OCTAHYDES BALLAN JÚNIOR
Promotor-Corregedor

PEDRO EVANDRO DE VICENTE RUFATO
Promotor-Corregedor

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA
Presidente do Colégio de Procuradores

ELAINE MARCIANO PIRES
Procuradora de Justiça
Secretária do Colégio de Procuradores

LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES
Procuradora de Justiça

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Procurador de Justiça

ALCIR RAINERI FILHO
Procurador de Justiça

VERA NILVA ÁLVARES ROCHA LIRA
Procuradora de Justiça

JOÃO RODRIGUES FILHO
Procurador de Justiça

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU
Procurador de Justiça

RICARDO VICENTE DA SILVA
Procurador de Justiça

MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA
Procurador de Justiça

JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR
Procurador de Justiça

JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ
Procuradora de Justiça

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA
Presidente do Conselho

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU
Membro - Secretário do Conselho

JOÃO RODRIGUES FILHO
Membro - Corregedor-Geral do MPE

ALCIR RAINERI FILHO
Membro

MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA
Membro

OUIDORIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO

LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES
Ouvidora

CENTRO DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL - CESAF

VERA NILVA ÁLVARES ROCHA LIRA
Coordenadora

202 NORTE, AV. LO 4, CONJ. 1, Lotes 5 e 6
Plano Diretor Norte - CEP 77.006-218 / Palmas-TO Telefone: (63) 3216-7600

PORTARIA Nº 316/2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar no 51, de 02 de janeiro de 2008, e pela Lei nº 2.580, de 03 de maio de 2012, com respectivas alterações, que tratam da estrutura organizacional dos Órgãos e Serviços Auxiliares de Apoio Administrativo do Ministério Público do Estado do Tocantins;

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR, a partir de 04 de maio de 2018, o servidor BRUNNO RODRIGUES DA SILVA, Técnico Ministerial, matrícula nº 79107, para provimento da Função de Confiança FC 3 – Assistente dos Órgãos Auxiliares.

PUBLIQUE-SE. CUMPRE-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 10 de maio de 2018.

CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 317/2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar no 51, de 02 de janeiro de 2008, e pela Lei nº 2.580, de 03 de maio de 2012, com respectivas alterações, que tratam da estrutura organizacional dos Órgãos e Serviços Auxiliares de Apoio Administrativo do Ministério Público do Estado do Tocantins;

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR RAIENE ELEN PONTES DE SOUSA, Técnico em Informática, matrícula nº 11182555-1, para provimento do cargo em comissão de Assessor Técnico de Tecnologia de Informação – Computação Forense, no Departamento de Modernização e Tecnologia da Informação – DMTI, retroagindo seus efeitos a 02 de maio de 2018.

PUBLIQUE-SE. CUMPRE-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 11 de maio de 2018.

CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA
Procurador-Geral de Justiça

APOSTILA Nº 033/2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar no 51, de 02 de janeiro de 2008;

RESOLVE:

Art. 1º APOSTILAR a Portaria nº 255, de 24 de abril de 2018, que designou o servidor LEANDRO FERREIRA DA SILVA, matrícula nº 92808, para, em substituição, exercer o cargo de Chefe do Departamento Administrativo, no período de 20 de abril a 1º de maio de 2018, durante o afastamento para tratamento de saúde do titular do cargo Enoque Barbosa de Sousa:

ONDE SE LÊ:

“... no período de 20 de abril a 1º de maio de 2018”

LEIA-SE:

“...no dia 20 de abril de 2018 e de 23 de abril a 1º de maio de 2018”

PUBLIQUE-SE. CUMPRE-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 10 de maio de 2018.

CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA
Procurador-Geral de Justiça

APOSTILA Nº 034/2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar no 51, de 02 de janeiro de 2008;

RESOLVE:

Art. 1º APOSTILAR a Portaria nº 121, de 02 de março de 2018, que designou, pelo período de 02 (dois) anos, os Promotores de Justiça Roberto Freitas Garcia, Francisco José Pinheiro Brandes Júnior, Paulo Alexandre Rodrigues de Siqueira (titulares) e Jacqueline Orofino da Silva Zago de Oliveira e Rafael Pinto Alamy (suplentes), para comporem o Grupo Especial de Controle Externo da Atividade Policial - GECEP:

ONDE SE LÊ:

“... a partir do dia 21 de abril de 2018.”

LEIA-SE:

“...a partir do dia 20 de abril de 2018.”

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 11 de maio de 2018.

CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA
Procurador-Geral de Justiça

PROCESSO Nº: 2017/24830/004619 (IGEPREV) e 181/2018 (PGJ - TO)

ASSUNTO: Reconhecimento de débito referente a Abono de Permanência

INTERESSADO: ALCIR RAINERI FILHO.

DESPACHO Nº 225/2018 – Nos termos da Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008, e da Lei Federal nº 4.320/64, considerando a manifestação favorável no Parecer nº 106/2018, de 03 de maio de 2018, o MEM/DG/MP nº 172/2018 e demais documentos carreados nos Autos epigrafados, referentes à concessão do Abono de Permanência deferido nos termos do Despacho nº 189/2018, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público, Edição nº 497, do dia 23 de abril de 2018, RECONHEÇO e AUTORIZO o pagamento no valor de R\$ 55.965,77 (cinquenta e cinco mil, novecentos e sessenta e cinco reais e setenta e sete centavos), do exercício anterior; anos de 2016 e 2017, e o pagamento no valor de R\$ 10.082,30 (dez mil, oitenta e dois reais e trinta centavos); este do atual exercício, perfazendo o valor total devido de R\$ 66.048,07 (sessenta e seis mil, quarenta e oito reais e sete centavos), conforme apontados na Planilha às fls. 78, em favor do Procurador de Justiça ALCIR RAINERI FILHO, Matrícula nº 3090, correndo a despesa por conta da dotação orçamentária específica, consignada no orçamento da Unidade da Procuradoria-Geral de Justiça respectiva.

Encaminhe-se os presentes autos ao Departamento de Finanças e Contabilidade e em seguida a Departamento de Gestão de Pessoas e Folha de Pagamento para as devidas providências.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 10 de maio de 2018.

CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA
Procurador-Geral de Justiça

ASSUNTO: Compensação de plantão

INTERESSADO: LARYSSA SANTOS MACHADO FILGUEIRA

DESPACHO Nº 226/2018 – Considerando as informações consignadas nos assentamentos funcionais e sistema de arquivos da Diretoria de Expediente, DEFIRO, nos termos do art. 17, inciso V, alínea “h”, item 1, da Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008, e Ato nº 072/2016, o pedido formulado pela Promotora de Justiça LARYSSA SANTOS MACHADO FILGUEIRA, para conceder-lhe 02 (dois) dias de folga, a serem usufruídos nos dias 17 e 18 de maio de 2018, em compensação aos dias 29 e 30/07/2017, os quais permaneceu de plantão.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 10 de maio de 2018.

CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA
Procurador-Geral de Justiça

ASSUNTO: Ressarcimento de despesas

INTERESSADO: LUIZ ANTÔNIO FRANCISCO PINTO

DESPACHO Nº 227/2018 – Nos termos do art. 17, inciso V, alínea “j”, da Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008, ATO nº 064, de 10 de junho de 2014, e considerando a viagem a serviço efetuada pelo Promotor de Justiça LUIZ ANTÔNIO FRANCISCO PINTO, itinerário Pedro Afonso/Itacajá/ Pedro Afonso, no dia 18 de abril de 2018, conforme Memória de Cálculo nº 037/2018, e documentos correlatos anexos, DEFIRO o pedido de reembolso de despesa com combustível em favor do referido Promotor de Justiça, relativo ao abastecimento de veículo, no valor total de R\$ 89,43 (oitenta e nove reais e quarenta e três centavos), correndo a despesa por conta da dotação orçamentária na ação de Defesa do Interesse Público nos processos judiciais (CÓDIGO 2253).

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 10 de maio de 2018.

CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA
Procurador-Geral de Justiça

ASSUNTO: Ressarcimento de despesas

INTERESSADO: CYNTHIA ASSIS DE PAULA

DESPACHO Nº 228/2018 – Nos termos do art. 17, inciso V, alínea “j”, da Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008, ATO nº 064, de 10 de junho de 2014, e considerando as viagens a serviço efetuadas pela Promotora de Justiça CYNTHIA ASSIS DE PAULA, itinerário Tocantinópolis/Palmas/ Tocantinópolis

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

e Tocantinópolis/Araguaína/Tocantinópolis, nos dias 02 e 26 de abril, respectivamente, conforme Memória de Cálculo nº 036/2018, e documentos correlatos anexos, DEFIRO o pedido de reembolso de despesa com combustível em favor do referido Promotor de Justiça, relativo ao abastecimento de veículo, no valor total de R\$ 441,53 (quatrocentos e quarenta e um reais e cinquenta e três centavos), correndo a despesa por conta da dotação orçamentária na ação de Defesa do Interesse Público nos processos judiciais (CÓDIGO 2253).

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 10 de maio de 2018.

CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA
Procurador-Geral de Justiça

ASSUNTO: Compensação de plantão

INTERESSADO: CELSIMAR CUSTÓDIO SILVA

DESPACHO Nº 229/2018 – Considerando as informações consignadas nos assentamentos funcionais e sistema de arquivos da Diretoria de Expediente, DEFIRO, nos termos do art. 17, inciso V, alínea “h”, item 1, da Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008, e Ato nº 072/2016, o pedido formulado pelo Promotor de Justiça CELSIMAR CUSTÓDIO SILVA, para conceder-lhe 08 (oito) dias de folga, a serem usufruídos no período de 28 de maio a 04 de junho de 2018, em compensação aos dias 30 e 31/07/2016; 20 e 21/08/2016; 08 e 09/10/2016; 12/10/2016 e 29 a 31/10/2016, os quais permaneceu de plantão.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 10 de maio de 2018.

CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA
Procurador-Geral de Justiça

CONVOCAÇÃO

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, CONVOCA os Oficiais de Diligências para participarem de Curso de Aperfeiçoamento, a realizar-se no dia 29 de junho de 2018, a partir das 9 horas, na Sede do Ministério Público em Palmas, no auditório do 1º Piso, assegurando-lhes o pagamento de 1,5 (uma e meia) diária, no máximo.

Palmas - TO, 10 de maio de 2018.

CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA
Procurador-Geral de Justiça

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 009/2018

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE, CONFORME PROCESSO LICITATÓRIO Nº 2017.0701.00478, PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2018.

A PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, com sede na Quadra 202 Norte, Conj. 01, lotes 5/6, Avenida LO-4, Plano Diretor Norte, CEP 77.006-218 em Palmas/TO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 01.786.078/0001-46, neste ato representada pelo Procurador-Geral de Justiça, Clenan Renaut de Melo Pereira, nomeado pelo Ato nº 1.317 - NM de 07 de novembro de 2016, publicado no Diário Oficial nº 4.738 de 08 de novembro de 2016, doravante denominada simplesmente ÓRGÃO GERENCIADOR e a empresa REAL DISTRIBUIDORA EIRELI - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 20.486.642/0001-50, com sede na Quadra 112 Sul, Rua SE-07, nº 54, Conj. 14, lote 26, PALMAS - TO, CEP: 77.020-176 neste ato representada pelo Sr. Renato Assunção Ferreira, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Cédula de identidade RG 031196362006-7 – SSP/MA, inscrito no CPF/MF sob o nº 046.523.763-08, residente e domiciliado em Palmas – TO, e, daqui por diante, denominada simplesmente FORNECEDOR REGISTRADO, resolvem na forma da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto Federal nº 7.892/2013, do ATO PGJ nº 14/2013 e, subsidiariamente, pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, cuja minuta foi examinada pela Assessoria Especial Jurídica da Procuradoria-Geral de Justiça, que emitiu seu parecer, conforme o parágrafo único do artigo 38 da Lei nº 8.666, de 1993, mediante as seguintes condições:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS para AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE, destinados ao atendimento das necessidades da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, conforme especificações e exigências estabelecidas no anexo II do Edital do Pregão Presencial nº 004/2018.

2. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

2.1. Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 004/2018 e seus anexos, Processo Licitatório nº 2017.0701.00478, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, à proposta do Fornecedor Registrado.

3. DA VIGÊNCIA DA ATA

3.1. A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura.

4. DO PREÇO

4.1. Os preços registrados e a indicação dos respectivos Fornecedores detentores da Ata serão publicados na imprensa oficial e divulgados em meio eletrônico.

4.2. A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo ao Órgão Gerenciador convocar os Fornecedores registrados para negociar o novo valor.

4.2.1. Caso o Fornecedor registrado se recuse a baixar os seus preços, o Órgão Gerenciador poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, uma vez frustrada a negociação e convocar os demais fornecedores visando a igual oportunidade de negociação.

4.3. Durante o período de validade da Ata de Registro de Preços, os preços não serão reajustados, ressalvada a superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

4.4. O diferencial de preço entre a proposta inicial do Fornecedor detentor da Ata e a pesquisa de mercado efetuada pelo Órgão Gerenciador à época da abertura da proposta, bem como eventuais descontos por ela concedidos serão sempre mantidos.

5. DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1. O Órgão Gerenciador adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

5.2. DOS PREÇOS REGISTRADOS POR ITENS

ITEM 43

LINHA	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UN	QT	VALOR REGISTRADO	
					UNITÁRIO	TOTAL
1	Tinta para carimbo autoentintado automático e almofada comum, cor intensa azul, frasco de 40 ml com bico aplicador – composição à base d'água, corantes, solventes e aditivos.	RADEX	UN	20	R\$ 11,86	R\$ 237,20
2	Tinta para carimbo autoentintado automático e almofada comum, cor intensa vermelha, frasco de 40 ml com bico aplicador – composição à base d'água, corantes, solventes e aditivos.	RADEX	UN	10	R\$ 11,86	R\$ 118,60
3	Tinta para carimbo autoentintado automático e almofada comum, cor intensa preta, frasco de 40 ml com bico aplicador – composição à base d'água, corantes, solventes e aditivos.	RADEX	UN	40	R\$ 11,86	R\$ 474,40
TOTAL DO ITEM						R\$ 830,20

6. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

6.1. O Fornecedor registrado terá o seu registro cancelado quando:

- descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- não aceitar reduzir seus preços registrados na hipótese de se tornarem superiores aos praticados no mercado;
- houver razões de interesse público.

6.2. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho do Procurador-Geral de Justiça do Estado do Tocantins.

6.3. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

7. DA DIVULGAÇÃO DA DATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. A presente Ata será divulgada no portal da internet www.mpto.mp.br e no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins.

8. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

8.1. São obrigações do órgão gerenciador:

- gerenciar a Ata de Registro de Preços;
- prestar, por meio de seu representante, as informações necessárias, bem como atestar as Notas Fiscais oriundas das obrigações contraídas;
- emitir pareceres sobre atos relativos à execução da ata, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização das entregas, à exigência de condições estabelecidas no Edital e à proposta de aplicação de sanções;
- assegurar-se do fiel cumprimento das condições estabelecidas na Ata, no instrumento convocatório e seus anexos;
- assegurar-se de que os preços contratados são os mais vantajosos para a Administração, por meio de estudo comparativo dos preços praticados pelo mercado;
- conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;
- fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pelo Fornecedor Registrado;
- a fiscalização exercida pelo Órgão Gerenciador não excluirá ou reduzirá a responsabilidade do Fornecedor Registrado pela completa e perfeita execução do objeto.

9. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO

9.1. São obrigações do fornecedor registrado:

- assinar a Ata de Registro de Preços em até 05 (cinco) dias, contados da sua notificação;
- manter, durante a vigência da ata de registro de preço, as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital;
- comunicar ao Gerenciador qualquer problema ocorrido na execução do objeto da Ata de Registro de Preços;
- atender aos chamados do Órgão Gerenciador, visando efetuar reparos em eventuais erros cometidos na execução do objeto da Ata de Registro de Preços;
- abster-se de transferir direitos ou obrigações decorrentes da

Ata de Registro de Preços sem a expressa concordância do Órgão Gerenciador;

- não subcontratar o objeto da presente licitação, sem o consentimento prévio da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, o qual, caso haja, será dado por escrito;
- a adjudicatária responderá, solidariamente, pelos atos praticados pela firma subcontratada, relacionados com o objeto desta Ata;
- promover por sua conta, através de seguros, a cobertura dos riscos a que se julgar exposta em vista das responsabilidades que lhe cabem na execução do objeto;
- retirar as Requisições solicitadas referentes ao presente objeto na Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, situada na Quadra 202 Norte, Conjunto 01, Av. LO-04, Lotes 5 e 6, CEP 77.006-218, Palmas-TO;
- proceder à entrega do objeto, com os deveres e garantias constantes no Anexo II do Edital;
- credenciar junto à Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins funcionário(s) que atenderá(ão) às solicitações de fornecimento;
- cumprir todas as demais obrigações dispostas no Edital e seus anexos.

10. DO FORNECIMENTO

10.1. O prazo de fornecimento será de até 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da Requisição de Fornecimento.

11. DAS PENALIDADES

11.1. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução da Ata, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública e, será descredenciado no sistema de cadastramento de fornecedor estadual, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e na Ata e das demais cominações legais.

11.2. A Administração poderá ainda, garantida a prévia defesa da licitante vencedora, que deverá ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, aplicar, as seguintes sanções:

- Advertência por escrito sempre que verificadas pequenas falhas corrigíveis;
- Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, pelo atraso injustificado no fornecimento, sobre o valor da contratação em atraso;
- Multa compensatória/indenizatória de 5% (cinco por cento) pelo não fornecimento do objeto deste Pregão, calculada sobre o valor remanescente da contratação;
- Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, pelo descumprimento de qualquer cláusula ou obrigação prevista no Edital e não discriminado nos incisos anteriores, sobre o valor da contratação em descumprimento, contada da comunicação da contratante (via internet, fax, correio ou outro), até cessar a inadimplência;
- Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;
- Após o 20º (vigésimo) dia de inadimplência, a Administração terá direito de recusar a execução da contratação, de acordo com sua conveniência e oportunidade, comunicando à adjudicatária a perda de interesse no recebimento da nota fiscal/fatura para pagamento do objeto do Edital, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Instrumento;
- A inadimplência da Contratada, independentemente do transcurso do prazo estipulado na alínea anterior, em quaisquer dos casos, observado o interesse da Contratante e a conclusão

dos procedimentos administrativos pertinentes, poderá implicar a imediata rescisão unilateral da Ata, com a aplicação das penalidades cabíveis;

IX. Ocorrida a rescisão pelo motivo retrocitado, a Contratante poderá contratar o remanescente mediante dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, XI, da Lei Federal nº 8.666/93, observada a ordem de classificação da licitação e as mesmas condições oferecidas pela Licitante vencedora, ou adotar outra medida legal para execução do objeto ora contratado;

X. Quando aplicadas as multas previstas, mediante regular processo administrativo, poderão elas serem compensadas pelo Departamento Financeiro da Contratante, por ocasião do pagamento dos valores devidos, nos termos dos arts. 368 a 380 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil);

XI. Na impossibilidade de compensação, nos termos da alínea anterior ou, inexistindo pagamento vincendo a ser realizado pela Contratante, ou, ainda, sendo este insuficiente para possibilitar a compensação de valores, a Contratada será notificada a recolher aos cofres do Erário a importância remanescente das multas aplicadas, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contado da data do recebimento, pela Contratada, do comunicado formal da decisão definitiva de aplicação da penalidade, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis;

XII. As sanções acima descritas poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração;

XIII. O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor da contratação;

XIV. Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito;

XV. A multa, aplicada após regular processo administrativo, deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, ou ainda, quando for o caso, será cobrada judicialmente;

XVI. As sanções previstas nesta CLÁUSULA são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra e nem impede a sobreposição de outras sanções previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações;

XVII. As penalidades serão aplicadas, garantido sempre o exercício do direito de defesa, após notificação endereçada à Contratada, assegurando-lhe o prazo de 5 (cinco) dias úteis para manifestação e posterior decisão da Autoridade Superior, nos termos da lei.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Independente de sua transcrição, o edital e seus anexos, principalmente a proposta de preço e os documentos da proposta e da habilitação apresentados pelo Fornecedor Registrado no pregão farão parte desta Ata de Registro de Preços.

13. DO FORO

13.1. Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços será competente o foro da Comarca da Capital do Estado do Tocantins.

E para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado, foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços que, lida e achada conforme, é assinada em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, pelos signatários deste instrumento e pelas testemunhas abaixo nomeadas, tendo sido arquivada uma via na Comissão Permanente de Licitação desta Procuradoria-Geral de Justiça.

Palmas – TO, 03 de abril de 2018.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
Clenan Renaut de Melo Pereira
Procurador-Geral de Justiça
ÓRGÃO GERENCIADOR

REAL DISTRIBUIDORA EIRELI-ME
Renato Assunção Ferreira
FORNECEDOR REGISTRADO

TESTEMUNHAS:

1- _____ 2- _____
Nome: _____ Nome: _____
C.P.F. nº. _____ C.P.F. nº. _____

28ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

EDITAL

O Promotor de Justiça, Dr. Adriano Neves, no uso de suas atribuições, na 28ª Promotoria de Justiça da Capital, atendendo ao disposto no art. 12, §§ 1º, 2º e 3º da Resolução 003/2008, do Conselho Superior do Ministério Público, dá ciência aos interessados do ARQUIVAMENTO dos autos da Notícia de Fato nº 060/2018, autuada a partir de denúncia apócrifa dando conta de possíveis casos de servidores fantasmas na Assembleia Legislativa do Tocantins, tendo em vista a perda superveniente do objeto. Informa ainda que, caso queira, poderá qualquer interessado poderá interpor recurso administrativo, no prazo de 10 (dez) dias, dirigido ao Promotor de Justiça que a este subscreve.

Palmas, 09 de maio de 2018.

ADRIANO NEVES
Promotor de Justiça

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/0826/2018

Processo: 2017.0002856

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do Promotor de Justiça que abaixo assina, com fundamento no artigo 129, III, da Constituição Federal de 1988; no artigo 25, IV, da Lei Federal nº 8.625/93; no artigo 60, inciso VII, da Lei Complementar Estadual nº 51/08, no artigo 8º, § 1º da Lei 7.347/85, na Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e no Art. 3º, II da Resolução nº 003/2008, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins e;

Considerando que em 23 de outubro de 2017, a partir do recebimento do Ofício nº 777/2011 – GABPR, oriundo do Tribunal de Contas do Estado, foi instaurada a Notícia de Fato nº 2017.0002856 com expedição de Portaria de instauração de Procedimento Preparatório nº 0916/2017, visando apurar a reparação de dano ao erário fixado no Acórdão nº 284/2011, proferido no bojo de Processo de Tomada de Constas Especial nº 6125/2005;

Considerando que o mencionado Procedimento Preparatório teve seu prazo dilatado em 13 de fevereiro do corrente ano, de modo que tal expediente não pode mais ser utilizado;

Considerando que ainda se faz pedente resposta por parte do Tribunal de Contas de informações requisitadas ainda em 06 de dezembro de 2017;

Considerando a necessidade de realização de outras diligências complementares para apuração dos fatos denunciados, estando

esgotado prazo do Procedimento Preparatório;

Resolve converter o presente Procedimento Preparatório em Inquérito Civil Público, tendo como elementos que subsidiam a medida, o seguinte:

1. Origem: Procedimento nº 2017.0002856/Procedimento Preparatório nº 0916/2017.

2. Investigada: JOSÉ EDMAR BRITO MIRANDA e SÉRGIO LEÃO.

3. Objeto: Apurar efetiva reparação de danos ao erário estadual fixado através do Acórdão do Tribunal de Contas do Estado nº 284/2011, proferido no bojo do Processo de Tomada de Contas Especial nº 6125/2005.

4. Diligências:

4.1 – Solicitar ao Tribunal de Contas do Estado comprovação do encaminhamento à Secretaria de Estado da Fazenda da certidão de trânsito em julgado originada do Acórdão em questão;

4.2 – Requisitar à Secretaria de Estado da Fazenda a comprovação de providências adotadas para cobrança do débito imputado pelo Tribunal de Contas;

PALMAS, 09 de Maio de 2018

Documento assinado por meio eletrônico
ADRIANO CESAR PEREIRA DAS NEVES
28ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/0827/2018

Processo: 2017.0002867

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do Promotor de Justiça que abaixo assina, com fundamento no artigo 129, III, da Constituição Federal de 1988; no artigo 25, IV, da Lei Federal nº 8.625/93; no artigo 60, inciso VII, da Lei Complementar Estadual nº 51/08, no artigo 8º, § 1º da Lei 7.347/85, na Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e no Art. 3º, II da Resolução nº 003/2008, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins e;

Considerando que em 23 de outubro de 2017, a partir do recebimento do Ofício nº 375/2009 – GABPR, oriundo do Tribunal de Contas do Estado, foi instaurada a Notícia de Fato nº 2017.0002867 com expedição de Portaria de instauração de Procedimento Preparatório nº 0922/2017, visando apurar a reparação de dano ao erário fixado no Acórdão nº 210/2009, proferido no bojo de Processo de Tomada de Contas Especial nº 3028/2007;

Considerando que o mencionado Procedimento Preparatório teve seu prazo dilatado em 13 de fevereiro do corrente ano, de modo que tal expediente não pode mais ser utilizado;

Considerando que ainda se faz pedente resposta por parte do Tribunal de Contas de informações requisitadas ainda em 06 de

dezembro de 2017;

Considerando a necessidade de realização de outras diligências complementares para apuração dos fatos denunciados, estando esgotado prazo do Procedimento Preparatório;

Resolve converter o presente Procedimento Preparatório em Inquérito Civil Público, tendo como elementos que subsidiam a medida, o seguinte:

1. Origem: Procedimento nº 2017.0002867/Procedimento Preparatório nº 0922/2017.

2. Investigada: KLEBER ALCÂNTARA QUEIROZ.

3. Objeto: Apurar efetiva reparação de danos ao erário estadual fixado através do Acórdão do Tribunal de Contas do Estado nº 210/2009, proferido no bojo do Processo de Tomada de Contas Especial nº 3028/2007.

4. Diligências:

4.1 – Solicitar ao Tribunal de Contas do Estado comprovação do encaminhamento à Secretaria de Estado da Fazenda da certidão de trânsito em julgado originada do Acórdão em questão;

4.2 – Requisitar à Secretaria de Estado da Fazenda a comprovação de providências adotadas para cobrança do débito imputado pelo Tribunal de Contas;

PALMAS, 09 de Maio de 2018

Documento assinado por meio eletrônico
ADRIANO CESAR PEREIRA DAS NEVES
28ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/0828/2018

Processo: 2017.0002857

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do Promotor de Justiça que abaixo assina, com fundamento no artigo 129, III, da Constituição Federal de 1988; no artigo 25, IV, da Lei Federal nº 8.625/93; no artigo 60, inciso VII, da Lei Complementar Estadual nº 51/08, no artigo 8º, § 1º da Lei 7.347/85, na Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e no Art. 3º, II da Resolução nº 003/2008, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins e;

Considerando que em 23 de outubro de 2017, a partir do recebimento do Ofício nº 1034/2013 – GABPR, oriundo do Tribunal de Contas do Estado, foi instaurada a Notícia de Fato nº 2017.0002857 com expedição de Portaria de instauração de Procedimento Preparatório nº 0917/2017, visando apurar a reparação de dano ao erário fixado no Acórdão nº 647/2013, proferido no bojo de Processo de Tomada de Contas Especial nº 12500/2012;

Considerando que o mencionado Procedimento Preparatório teve seu prazo dilatado em 13 de fevereiro do corrente ano, de modo que tal expediente não pode mais ser utilizado;

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

Considerando que ainda se faz pedente resposta por parte do Tribunal de Contas de informações requisitadas ainda em 27 de novembro de 2017;

Considerando a necessidade de realização de outras diligências complementares para apuração dos fatos denunciados, estando esgotado prazo do Procedimento Preparatório;

Resolve converter o presente Procedimento Preparatório em Inquérito Civil Público, tendo como elementos que subsidiam a medida, o seguinte:

1. Origem: Procedimento nº 2017.0002857/Procedimento Preparatório nº 0917/2017.

2. Investigada: SANDRA MAÍRA BERTOLLI, na condição de Presidente da Associação de Promoção de Cidadania – APROCI.

3. Objeto: Apurar efetiva reparação de danos ao erário estadual fixado através do Acórdão do Tribunal de Contas do Estado nº 647/2013, proferido no bojo do Processo de Tomada de Contas Especial nº 12500/2012.

4. Diligências:

4.1 – Solicitar ao Tribunal de Contas do Estado comprovação do encaminhamento à Secretaria de Estado da Fazenda da certidão de trânsito em julgado originada do Acórdão em questão;

4.2 – Requisitar à Secretaria de Estado da Fazenda a comprovação de providências adotadas para cobrança do débito imputado pelo Tribunal de Contas;

PALMAS, 09 de Maio de 2018

Documento assinado por meio eletrônico
ADRIANO CESAR PEREIRA DAS NEVES
28ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/0829/2018

Processo: 2017.0002855

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do Promotor de Justiça que abaixo assina, com fundamento no artigo 129, III, da Constituição Federal de 1988; no artigo 25, IV, da Lei Federal nº 8.625/93; no artigo 60, inciso VII, da Lei Complementar Estadual nº 51/08, no artigo 8º, § 1º da Lei 7.347/85, na Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e no Art. 3º, II da Resolução nº 003/2008, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins e;

Considerando que em 23 de outubro de 2017, a partir do recebimento do Ofício nº 698/2013 – GABPR, oriundo do Tribunal de Contas do Estado, foi instaurada a Notícia de Fato nº 2017.0002855 com expedição de Portaria de instauração de Procedimento Preparatório nº 0915/2017, visando apurar a reparação de dano ao erário fixado no Acórdão nº 464/2013, proferido no bojo de Processo de Tomada de Contas Especial nº 228/2009;

Considerando que o mencionado Procedimento Preparatório teve seu prazo dilatado em 13 de fevereiro do corrente ano, de modo que tal expediente não pode mais ser utilizado;

Considerando que ainda se faz pedente resposta por parte do Tribunal de Contas de informações requisitadas ainda em 15 de fevereiro de 2018;

Considerando a necessidade de realização de outras diligências complementares para apuração dos fatos denunciados, estando esgotado prazo do Procedimento Preparatório;

Resolve converter o presente Procedimento Preparatório em Inquérito Civil Público, tendo como elementos que subsidiam a medida, o seguinte:

1. Origem: Procedimento nº 2017.0002855/Procedimento Preparatório nº 0915/2017.

2. Investigados: JOSÉ EDMAR BRITO MIRANDA e SÉRGIO LEÃO.

3. Objeto: Apurar efetiva reparação de danos ao erário estadual fixado através do Acórdão do Tribunal de Contas do Estado nº 464/2013, proferido no bojo do Processo de Tomada de Contas Especial nº 228/2009.

4. Diligências:

4.1 – Solicitar ao Tribunal de Contas do Estado comprovação do encaminhamento à Secretaria de Estado da Fazenda da certidão de trânsito em julgado originada do Acórdão em questão;

4.2 – Requisitar à Secretaria de Estado da Fazenda a comprovação de providências adotadas para cobrança do débito imputado pelo Tribunal de Contas;

PALMAS, 09 de Maio de 2018

Documento assinado por meio eletrônico
ADRIANO CESAR PEREIRA DAS NEVES
28ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/0830/2018

Processo: 2017.0002859

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do Promotor de Justiça que abaixo assina, com fundamento no artigo 129, III, da Constituição Federal de 1988; no artigo 25, IV, da Lei Federal nº 8.625/93; no artigo 60, inciso VII, da Lei Complementar Estadual nº 51/08, no artigo 8º, § 1º da Lei 7.347/85, na Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e no Art. 3º, II da Resolução nº 003/2008, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins e;

Considerando que em 23 de outubro de 2017, a partir do recebimento do Ofício nº 698/2013 – GABPR, oriundo do Tribunal de Contas do Estado, foi instaurada a Notícia de Fato nº 2017.0002859 com expedição de Portaria de instauração de Procedimento Preparatório nº 0919/2017, visando apurar a reparação de dano ao erário fixado no Acórdão nº 469/2013, proferido no bojo de Processo de Tomada de Constas Especial nº 2035/2009;

Considerando que o mencionado Procedimento Preparatório teve seu prazo dilatado em 13 de fevereiro do corrente ano, de modo que tal expediente não pode mais ser utilizado;

Considerando que a Secretaria de Estado da Fazenda, através do Ofício nº 02396/2017/SEFAZ/GABSEC, de 05 de dezembro de 2017, informa que, até aquela data, o Tribunal de Justiça não havia encaminhado àquela pasta qualquer decisão para fins de inscrição em Dívida Ativa referente ao Acórdão em questão;

Considerando a necessidade de realização de outras diligências complementares para apuração dos fatos denunciados, estando esgotado prazo do Procedimento Preparatório;

Resolve converter o presente Procedimento Preparatório em Inquérito Civil Público, tendo como elementos que subsidiam a medida, o seguinte:

1. Origem: Procedimento nº 2017.0002859/Procedimento Preparatório nº 0919/2017.

2. Investigada: JOSÉ EDMAR BRITO MIRANDA e SÉRGIO LEÃO.

3. Objeto: Apurar efetiva reparação de danos ao erário estadual fixado através do Acórdão do Tribunal de Contas do Estado nº 469/2013, proferido no bojo do Processo de Tomada de Contas Especial nº 2035/2009.

4. Diligências:

4.1 – Solicitar ao Tribunal de Contas do Estado comprovação do encaminhamento à Secretaria de Estado da Fazenda da certidão de trânsito em julgado originada do Acórdão em questão;

PALMAS, 09 de Maio de 2018

Documento assinado por meio eletrônico
ADRIANO CESAR PEREIRA DAS NEVES
28ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/0831/2018

Processo: 2017.0002858

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do Promotor de Justiça que abaixo assina, com fundamento no artigo 129, III, da Constituição Federal de 1988; no artigo 25, IV, da Lei Federal nº 8.625/93; no artigo 60, inciso VII, da Lei Complementar Estadual nº 51/08, no artigo 8º, § 1º da Lei 7.347/85, na Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e no Art. 3º, II da Resolução nº 003/2008, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins e;

Considerando que em 23 de outubro de 2017, a partir do recebimento do Ofício nº 698/2013 – GABPR, oriundo do Tribunal de Contas do Estado, foi instaurada a Notícia de Fato nº 2017.0002858 com expedição de Portaria de instauração de Procedimento Preparatório nº 0918/2017, visando apurar a reparação de dano ao erário fixado no Acórdão nº 474/2013, proferido no bojo de Processo de Tomada de Constas Especial nº 7134/2008;

Considerando que o mencionado Procedimento Preparatório teve seu prazo dilatado em 13 de fevereiro do corrente ano, de modo que tal expediente não pode mais ser utilizado;

Considerando que ainda se faz pedente resposta por parte do Tribunal de Contas de informações requisitadas ainda em 15 de fevereiro de 2018;

Considerando a necessidade de realização de outras diligências complementares para apuração dos fatos denunciados, estando esgotado prazo do Procedimento Preparatório;

Resolve converter o presente Procedimento Preparatório em Inquérito Civil Público, tendo como elementos que subsidiam a medida, o seguinte:

1. Origem: Procedimento nº 2017.00028589/Procedimento Preparatório nº 0918/2017.

2. Investigada: JOSÉ EDMAR BRITO MIRANDA e SÉRGIO LEÃO.

3. Objeto: Apurar efetiva reparação de danos ao erário estadual fixado através do Acórdão do Tribunal de Contas do Estado nº 474/2013, proferido no bojo do Processo de Tomada de Contas Especial nº 7134/2008.

4. Diligências:

4.1 – Solicitar ao Tribunal de Contas do Estado comprovação do encaminhamento à Secretaria de Estado da Fazenda da certidão de trânsito em julgado originada do Acórdão em questão;

4.2 – Requisitar à Secretaria de Estado da Fazenda a comprovação de providências adotadas para cobrança do débito imputado pelo Tribunal de Contas;

PALMAS, 09 de Maio de 2018

Documento assinado por meio eletrônico
ADRIANO CESAR PEREIRA DAS NEVES
28ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CRISTALÂNDIA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/0816/2018

Processo: 2018.0005759

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com esteio nas disposições contidas no art. 127, caput, e art. 129, e incisos da Constituição Federal; art. 27, e incisos, da Lei nº 8.625/93; art. 8º e seguintes da Lei nº 7.347/85; artigo 61 e seguintes da Lei Complementar Estadual nº 51/08 e ainda,

CONSIDERANDO a existência do Procedimento Preparatório 016/2017, tramitando nessa Promotoria de Justiça para apurar diversos possíveis atos de improbidade administrativa supostamente consumados nos anos de 2014/2016, na realização de contratos administrativos sem prévia licitação ou procedimentos que justifiquem a contratação direta no âmbito da Prefeitura de Lagoa da Confusão/TO;

CONSIDERANDO que foi oficiado à Prefeitura Municipal de Lagoa da Confusão/TO, que encaminhou cópia de diversos contratos e do Pregão Presencial nº 004/2014, constatando a existência de apontamentos de diversos atos supostamente ilegais e ímprobos;

CONSIDERANDO também, que durante a tramitação do Procedimento Preparatório supracitado, verificou-se a necessidade de analisar separadamente os contratos supostamente ilegais, para a devida instrução do feito, garantindo-se aos investigados o Direito Constitucional do contraditório e da ampla defesa, presentes no art. 5º, LX, da Constituição Federal.

CONSIDERANDO, por fim, que a Prefeitura realizou contrato direto, posteriormente prorrogado através de termo aditivo de prazo, para locação de veículo, aproximadamente no valor de 80.200,000 (cinquenta e cinco mil e duzentos reais), materializados pela ex-Gestora do Fundo Municipal de Saúde de Lagoa da Confusão/TO, Vilmara Augusta de Oliveira Bemfica¹, e o contratado, Luzo Soares Panta², nos anos de 2015 e 2016;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é "instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica e do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis" (Constituição Federal, artigo 127, caput), notadamente a probidade administrativa;

RESOLVE:

INSTAURAR, de ofício, o presente Inquérito Civil, determinando, desde já, a adoção das seguintes providências:

1. Seja a presente PORTARIA autuada com as peças iniciais que seguem, adotando-se as providências ordinárias;
2. Inclua-se ex-Gestora do Fundo Municipal de Saúde de Lagoa da Confusão/TO, Vilmara Augusta de Oliveira Bemfica, e o contratado, Luzo Soares Panta, como investigados e notifique-os para apresentarem defesa escrita, caso entendam necessário;
3. Notifique-se o contratado para que junte cópia do contrato, de documentos que comprovem a sua execução, como notas fiscais e tributárias, pareceres, manifestações ou análises contábeis, que demonstrem a prestação de fato do serviço, bem como apresente certidão ou prova, denotando que o preço do serviço encontra-se dentro dos praticados no mercado, e defesa escrita, caso entenda necessário, a fim consubstanciar com a regularidade do contrato;
4. Oficie-se ao Município de Lagoa da Confusão, para ciência e providências que julgarem pertinentes, assim como, para que encaminhem cópia do contrato realizado entre o Fundo Municipal de Saúde e Luzo Soares Panta, tendo em vista apenas a existência de Termo Aditivo de Contrato na Promotoria de Justiça;
5. Certifique-se se há registros de pagamentos aos contratados no Portal da Transparência do Tribunal de Contas do Estado nos anos 2012/2016, descrevendo os valores totais por ele recebidos;
6. Após, conclusos em 15 dias.

CUMPRA-SE

1Vilmara Augusto de Oliveira Bemfica, natural de Ceres/GO, nascida aos 27/07/1970, filha de Vicente Augusto de Oliveira e Maria Rodrigues de Oliveira, CPF 666.686.701-72, RG 1.584.957 SSP/DF, domiciliada na Avenida Raimundo Filismino de Souza, lote nº 09 A, Quadra 37, Setor Centro, Município de Cristalândia, CEP: 77.493-000

2Luzo Soares Panta, RG nº 56.413, CPF nº 947.419.641-91, domiciliado na Avenida Vitorino Panta, s/nº, Centro, Município de Lagoa da Confusão/TO, CEP 77493-000.

CRISTALÂNDIA, 09 de Maio de 2018

Documento assinado por meio eletrônico

FRANCISCO JOSE PINHEIRO BRANDES JUNIOR

01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CRISTALÂNDIA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/0817/2018

Processo: 2018.0005760

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com esteio nas disposições contidas no art. 127, caput, e art. 129, e incisos da Constituição Federal; art. 27, e incisos, da Lei nº 8.625/93; art. 8º e seguintes da Lei nº 7.347/85; artigo 61 e seguintes da Lei Complementar Estadual nº 51/08 e ainda,

CONSIDERANDO a existência do Procedimento Preparatório 016/2017, tramitando nessa Promotoria de Justiça para apurar diversos possíveis atos de improbidade administrativa supostamente consumados nos anos de 2014/2016, na realização de contratos administrativos sem prévia licitação ou procedimentos que justifiquem a contratação direta no âmbito da Prefeitura de Lagoa da Confusão/TO;

CONSIDERANDO que foi oficiado à Prefeitura Municipal de Lagoa da Confusão/TO, que encaminhou cópia de diversos contratos e do Pregão Presencial nº 004/2014, constatando a existência de apontamentos de diversos atos supostamente ilegais e ímprobos;

CONSIDERANDO também, que durante a tramitação do Procedimento Preparatório supracitado, verificou-se a necessidade de analisar separadamente os contratos supostamente ilegais, para a devida instrução do feito, garantindo-se aos investigados o Direito Constitucional do contraditório e da ampla defesa, presentes no art. 5º, LX, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO, por fim, que a Prefeitura realizou contrato direito para "locação de caminhão-pipa", no valor de 6.600,00 (seis mil e seiscentos reais), materializados pelo ex-Secretário de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano de Lagoa da Confusão/TO, Alessandro Ribeiro Campos1, a empresa contratada, Gabriel Pereira Souza2, no ano de 2016;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é "instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica e do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis" (Constituição Federal, artigo 127, caput), notadamente a probidade administrativa;

RESOLVE:

INSTAURAR, de ofício, o presente Inquérito Civil, determinando, desde já, a adoção das seguintes providências:

1. Seja a presente PORTARIA atuada com as peças iniciais que seguem, adotando-se as providências ordinárias;
2. Inclua-se o ex-Secretário, Alessandro Ribeiro Campos, a empresa contratada, Gabriel Pereira Souza, como investigados e notifique-os para apresentarem defesa escrita, caso entendam necessário;
3. Notifique-se a empresa contratada para que junte cópia do contrato, de documentos que comprovem a sua execução, como notas fiscais e tributárias, pareceres, manifestações ou análises contábeis, que demonstrem a prestação de fato do serviço, bem como apresente certidão ou prova, denotando que o preço do serviço encontra-se dentro dos praticados no mercado, e defesa escrita, caso entenda necessário, a fim consubstanciar com a regularidade do contrato;

4. Oficie-se ao Município de Lagoa da Confusão, para ciência e providências que julgarem pertinentes;

5. Certifique-se se há registros de pagamentos aos contratados no Portal da Transparência do Tribunal de Contas do Estado nos anos 2012/2016, descrevendo os valores totais por ele recebidos;

6. Após, conclusos em 15 dias.

CUMPRA-SE

1 Alessandro Ribeiro Campos, brasileiro, casado, RG nº 321.950-22 SSP/GO, CPF nº 878.864.481-20

2 Gabriel Pereira Souza, CNPJ nº 15.337.982/001-89, localizada na Rua 01, Quadra 10, Lote 26, Bairro Viúva Taciana, Município de Nova Crixas/GO

CRISTALÂNDIA, 09 de Maio de 2018

Documento assinado por meio eletrônico
FRANCISCO JOSE PINHEIRO BRANDES JUNIOR
01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CRISTALÂNDIA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/0818/2018

Processo: 2018.0005761

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com esteio nas disposições contidas no art. 127, caput, e art. 129, e incisos da Constituição Federal; art. 27, e incisos, da Lei nº 8.625/93; art. 8º e seguintes da Lei nº 7.347/85; artigo 61 e seguintes da Lei Complementar Estadual nº 51/08 e ainda,

CONSIDERANDO a existência do Procedimento Preparatório 016/2017, tramitando nessa Promotoria de Justiça para apurar diversos possíveis atos de improbidade administrativa supostamente consumados nos anos de 2014/2016, na realização de contratos administrativos sem prévia licitação ou procedimentos que justifiquem a contratação direta no âmbito da Prefeitura de Lagoa da Confusão/TO;

CONSIDERANDO que foi oficiado à Prefeitura Municipal de Lagoa da Confusão/TO, que encaminhou cópia de diversos contratos e do Pregão Presencial nº 004/2014, constatando a existência de apontamentos de diversos atos supostamente ilegais e ímprobos;

CONSIDERANDO também, que durante a tramitação do Procedimento Preparatório supracitado, verificou-se a necessidade de analisar separadamente os contratos supostamente ilegais, para a devida instrução do feito, garantindo-se aos investigados o Direito Constitucional do contraditório e da ampla defesa, presentes no art. 5º, LX, da Constituição Federal.

CONSIDERANDO, por fim, que a Prefeitura realizou contrato através do pregão 044/2014, posteriormente prorrogado através de termo aditivo de prazo, para "locação de veículo tipo passeio", no valor de 50.000,000 (cinquenta mil reais), materializados pela ex-Gestora do Fundo Municipal de Saúde de Lagoa da Confusão/TO, Vilmara Augusta de Oliveira Bemfica1, e o contratado, Lourival Torquato Soares2, nos anos de 2015 e 2016;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é "instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica e do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis" (Constituição Federal, artigo 127, caput), notadamente a proibida administrativa;

RESOLVE:

INSTAURAR, de ofício, o presente Inquérito Civil, determinando, desde já, a adoção das seguintes providências:

1. Seja a presente PORTARIA autuada com as peças iniciais que seguem, adotando-se as providências ordinárias;
2. Inclua-se ex-Gestora do Fundo Municipal de Saúde de Lagoa da Confusão/TO, Vilmara Augusta de Oliveira Bemfica, e o contratado, Lourival Torquato Soares, como investigados e notifique-os para apresentarem defesa escrita, caso entendam necessário;
3. Notifique-se o contratado para que junte cópia do contrato, de documentos que comprovem a sua execução, como notas fiscais e tributárias, pareceres, manifestações ou análises contábeis, que demonstrem a prestação de fato do serviço, bem como apresente certidão ou prova, denotando que o preço do serviço encontra-se dentro dos praticados no mercado, e defesa escrita, caso entenda necessário, a fim consubstanciar com a regularidade do contrato;
4. Oficie-se ao Município de Lagoa da Confusão, para ciência e providências que julgarem pertinentes, bem como, para que encaminhem cópia do Pregão Presencial nº 044/2014;
5. Certifique-se se há registros de pagamentos aos contratados no Portal da Transparência do Tribunal de Contas do Estado nos anos 2012/2016, descrevendo os valores totais por ele recebidos;
6. Após, conclusos em 15 dias.

CUMPRASE

1 Vilmara Augusto de Oliveira Bemfica, natural de Ceres/GO, nascida aos 27/07/1970, filha de Vicente Augusto de Oliveira e Maria Rodrigues de Oliveira, CPF 666.686.701-72, RG 1.584.957 SSP/DF, domiciliada na Avenida Raimundo Filismino de Souza, lote nº 09 A, Quadra 37, Setor Centro, Município de Cristalândia, CEP: 77.493-000

2 Lourival Torquato Soares, brasileiro, motorista, CPF nº 232.911.411-72, RG nº 758.459 SSP/TO, domiciliado na Avenida Raimundo Felismino de Souza, Quadra 38, Lote 08, Setor Centro, no Município de Lagoa da Confusão/TO, CEP 77.493-000

CRISTALÂNDIA, 09 de Maio de 2018

Documento assinado por meio eletrônico
FRANCISCO JOSE PINHEIRO BRANDES JUNIOR
01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CRISTALÂNDIA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/0819/2018

Processo: 2018.0005764

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com esteio nas disposições contidas no art. 127, caput, e art. 129, e incisos da Constituição Federal; art. 27, e incisos, da Lei nº 8.625/93; art. 8º e seguintes da Lei nº 7.347/85; artigo 61 e seguintes da Lei Complementar Estadual nº 51/08 e ainda,

CONSIDERANDO a existência do Procedimento Preparatório 016/2017, tramitando nessa Promotoria de Justiça para apurar diversos possíveis atos de improbidade administrativa supostamente consumados nos anos de 2014/2016, na realização de contratos administrativos sem prévia licitação ou procedimentos que justifiquem a contratação direta no âmbito da Prefeitura de Lagoa da Confusão/TO;

CONSIDERANDO que foi oficiado à Prefeitura Municipal de Lagoa da Confusão/TO, que encaminhou cópia de diversos contratos e do Pregão Presencial nº 004/2014, constatando a existência de apontamentos de diversos atos supostamente ilegais e ímprobos;

CONSIDERANDO também, que durante a tramitação do Procedimento Preparatório supracitado, verificou-se a necessidade de analisar separadamente os contratos supostamente ilegais, para a devida instrução do feito, garantindo-se aos investigados o Direito Constitucional do contraditório e da ampla defesa, presentes no art. 5º, LX, da Constituição Federal.

CONSIDERANDO, por fim, que a Prefeitura realizou contrato direto, posteriormente prorrogado através de termo aditivo de prazo, para locação de veículo, o primeiro no valor de 30.960,000 (trinta mil novecentos e sessenta reais) e o segundo, no valor de 36.120,00 (trinta e seis mil, cento e vinte reais), materializados pelo ex-Gestor do Fundo Municipal de Saúde de Lagoa da Confusão/TO, Romivaldo José Martins¹, e o contratado, Clesio Gomes dos Santos², no ano de 2015;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é "instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica e do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis" (Constituição Federal, artigo 127, caput), notadamente a proibida administrativa;

RESOLVE:

INSTAURAR, de ofício, o presente Inquérito Civil, determinando, desde já, a adoção das seguintes providências:

1. Seja a presente PORTARIA autuada com as peças iniciais que seguem, adotando-se as providências ordinárias;
2. Inclua-se ex-Gestor de Lagoa da Confusão/TO, Romivaldo José Martins, e o contratado, Clesio Gomes dos Santos, como investigados e notifique-os para apresentarem defesa escrita, caso entendam necessário;

3. Notifique-se o contratado para que junte cópia do contrato, de documentos que comprovem a sua execução, como notas fiscais e tributárias, pareceres, manifestações ou análises contábeis, que demonstrem a prestação de fato do serviço, bem como apresente certidão ou prova, denotando que o preço do serviço encontra-se dentro dos praticados no mercado, e defesa escrita, caso entenda necessário, a fim consubstanciar com a regularidade do contrato;

4. Oficie-se ao Município de Lagoa da Confusão, para ciência e providências que julgarem pertinentes;

5. Certifique-se se há registros de pagamentos aos contratados no Portal da Transparência do Tribunal de Contas do Estado nos anos 2012/2016, descrevendo os valores totais por ele recebidos;

6. Após, conclusos em 15 dias.

CUMPRA-SE

1 Romivaldo José Martins, RG nº 2.105.891 SSP/GO, CPF nº 264.525.371-72

2 Clesio Gomes dos Santos, RG nº 374.398 SSP/TO, CPF nº 006.802.541-61

CRISTALANDIA, 09 de Maio de 2018

Documento assinado por meio eletrônico
FRANCISCO JOSE PINHEIRO BRANDES JUNIOR
01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CRISTALÂNDIA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/0820/2018

Processo: 2018.0005765

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com esteio nas disposições contidas no art. 127, caput, e art. 129, e incisos da Constituição Federal; art. 27, e incisos, da Lei nº 8.625/93; art. 8º e seguintes da Lei nº 7.347/85; artigo 61 e seguintes da Lei Complementar Estadual nº 51/08 e ainda,

CONSIDERANDO a existência do Procedimento Preparatório 016/2017, tramitando nessa Promotoria de Justiça para apurar diversos possíveis atos de improbidade administrativa supostamente consumados nos anos de 2014/2016, na realização de contratos administrativos sem prévia licitação ou procedimentos que justifiquem a contratação direta no âmbito da Prefeitura de Lagoa da Confusão/TO;

CONSIDERANDO que foi oficiado à Prefeitura Municipal de Lagoa da Confusão/TO, que encaminhou cópia de diversos contratos e do Pregão Presencial nº 004/2014, constatando a existência de apontamentos de diversos atos supostamente ilegais e ímprobos;

CONSIDERANDO também, que durante a tramitação do Procedimento Preparatório supracitado, verificou-se a necessidade de analisar separadamente os contratos supostamente ilegais, para a devida instrução do feito, garantindo-se aos investigados o Direito Constitucional do contraditório e da ampla defesa, presentes no art. 5º, LX, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO, por fim, que a Prefeitura realizou contrato através do pregão presencial 044/2014, posteriormente prorrogado através de termo aditivo de prazo, para "locação de veículo tipo passeio", no valor de 50.000,000 (cinquenta mil reais), materializados pela ex-Gestora do Fundo Municipal de Saúde de Lagoa da Confusão/TO, Vilmara Augusta de Oliveira Bemfica¹, e a contratada, Rosângela Hebel Prestes², nos anos de 2015 e 2016;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é "instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica e do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis" (Constituição Federal, artigo 127, caput), notadamente a probidade administrativa;

RESOLVE:

INSTAURAR, de ofício, o presente Inquérito Civil, determinando, desde já, a adoção das seguintes providências:

1. Seja a presente PORTARIA autuada com as peças iniciais que seguem, adotando-se as providências ordinárias;

2. Inclua-se Vilmara Augusta de Oliveira Bemfica, e a contratada, Rosângela Hebel Prestes, como investigados e notifique-os para apresentarem defesa escrita, caso entendam necessário;

3. Notifique-se o contratado para que junte cópia do contrato, de documentos que comprovem a sua execução, como notas fiscais e tributárias, pareceres, manifestações ou análises contábeis, que demonstrem a prestação de fato do serviço, bem como apresente certidão ou prova, denotando que o preço do serviço encontra-se dentro dos praticados no mercado, e defesa escrita, caso entenda necessário, a fim consubstanciar com a regularidade do contrato;

4. Oficie-se ao Município de Lagoa da Confusão, para ciência e providências que julgarem pertinentes e para que encaminhe cópias do pregão presencial supracitado e dos contratos realizados com Rosângela Hebel Prestes;

5. Certifique-se se há registros de pagamentos aos contratados no Portal da Transparência do Tribunal de Contas do Estado nos anos 2012/2016, descrevendo os valores totais por ele recebidos;

6. Após, conclusos em 15 dias.

CUMPRA-SE

1 Vilmara Augusto de Oliveira Bemfica, natural de Ceres/GO, nascida aos 27/07/1970, filha de Vicente Augusto de Oliveira e Maria Rodrigues de Oliveira, CPF 666.686.701-72, RG 1.584.957 SSP/DF, domiciliada na Avenida Raimundo Filismino de Souza, lote nº 09 A, Quadra 37, Setor Centro, Município de Cristalândia, CEP: 77.493-000

2 Rosângela Hebel Prestes, natural de Palmeira das Missões/RS, nascida aos 09/04/1981, filha de Rosa Marlene Hebel Prestes, CPF 785.899.461-34, domiciliada na Avenida Manoel Pereira Alves, Setor Praia Alta, Município de Lagoa da Confusão/TO.

CRISTALANDIA, 09 de Maio de 2018

Documento assinado por meio eletrônico
FRANCISCO JOSE PINHEIRO BRANDES JUNIOR
01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CRISTALÂNDIA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/0823/2018

Processo: 2018.0005778

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com esteio nas disposições contidas no art. 127, caput, e art. 129, e incisos da Constituição Federal; art. 27, e incisos, da Lei nº 8.625/93; art. 8º e seguintes da Lei nº 7.347/85; artigo 61 e seguintes da Lei Complementar Estadual nº 51/08 e ainda,

CONSIDERANDO a existência do Procedimento Preparatório 016/2017, tramitando nessa Promotoria de Justiça para apurar diversos possíveis atos de improbidade administrativa supostamente consumados nos anos de 2014/2016, na realização de contratos administrativos sem prévia licitação ou procedimentos que justifiquem a contratação direta no âmbito da Prefeitura de Lagoa da Confusão/TO;

CONSIDERANDO que foi oficiado à Prefeitura Municipal de Lagoa da Confusão/TO, que encaminhou cópia de vários contratos e do Pregão Presencial nº 004/2014, constatando a existência de apontamentos de diversos atos supostamente ilegais e ímprobos;

CONSIDERANDO também, que durante a tramitação do Procedimento Preparatório supracitado, verificou-se a necessidade de analisar separadamente os contratos supostamente ilegais, para a devida instrução do feito, garantindo-se aos investigados o Direito Constitucional do contraditório e da ampla defesa, presentes no art. 5º, LX, da Constituição Federal.

CONSIDERANDO, por fim, que a Prefeitura realizou contrato através da Carta Convite 002/2016, posteriormente prorrogado através de termo aditivo de prazo, para “locação de veículo tipo van”, no valor de 48.000,000 (quarenta e oito mil reais), materializados pela ex-Representante do Fundo Municipal de Saúde de Lagoa da Confusão/TO, Francielly Viana Maracaipe1, e o contratado, José Vicente da Silva2, nos anos de 2015 e 2016;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é “instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbendo-lhe a defesa da ordem jurídica e do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis” (Constituição Federal, artigo 127, caput), notadamente a probidade administrativa;

RESOLVE:

INSTAURAR, de ofício, o presente Inquérito Civil, determinando, desde já, a adoção das seguintes providências:

1. Seja a presente PORTARIA autuada com as peças iniciais que seguem, adotando-se as providências ordinárias;
2. Inclua-se ex-Gestora do Fundo Municipal de Saúde de Lagoa da Confusão/TO, Francielly Viana Maracaipe, e o contratado, José Vicente da Silva, como investigados e notifique-os para apresentarem defesa escrita, caso entendam necessário;
3. Notifique-se o contratado para que junte cópia do contrato, de

documentos que comprovem a sua execução, como notas fiscais e tributárias, pareceres, manifestações ou análises contábeis, que demonstrem a prestação de fato do serviço, bem como apresente certidão ou prova, denotando que o preço do serviço encontra-se dentro dos praticados no mercado, e defesa escrita, caso entenda necessário, a fim consubstanciar com a regularidade do contrato;

4. Oficie-se ao Município de Lagoa da Confusão, para ciência e providências que julgarem pertinentes, bem como, para que encaminhe cópia da carta convite supracitada;

5. Certifique-se se há registros de pagamentos aos contratados no Portal da Transparência do Tribunal de Contas do Estado nos anos 2012/2016, descrevendo os valores totais por ele recebidos;

6. Após, conclusos em 15 dias.

CUMPRA-SE

1Francielly Viana Maracaipe, brasileira, solteira, RG 606.395 SSP/TO, CPF 713.119.121.34, domiciliada na Avenida Vitorino Panta, Quadra 05, Lote 06, Município de Lagoa da Confusão/TO.

2José Vicente da Silva, RG nº 8.216.210 SSP/PE, CPF 732.968.138-53

Anexos

CRISTALÂNDIA, 09 de Maio de 2018

Documento assinado por meio eletrônico
FRANCISCO JOSE PINHEIRO BRANDES JUNIOR
01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CRISTALÂNDIA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/0833/2018

Processo: 2018.0005811

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com esteio nas disposições contidas no art. 127, caput, e art. 129, e incisos da Constituição Federal; art. 27, e incisos, da Lei nº 8.625/93; art. 8º e seguintes da Lei nº 7.347/85; artigo 61 e seguintes da Lei Complementar Estadual nº 51/08 e ainda,

CONSIDERANDO a existência do Procedimento Preparatório 016/2017, tramitando nessa Promotoria de Justiça para apurar possíveis atos de improbidade administrativa supostamente consumados nos anos de 2014/2016, na realização de contratos administrativos sem prévia licitação ou procedimentos que justifiquem a contratação direta no âmbito da Prefeitura de Lagoa da Confusão/TO;

CONSIDERANDO que foi oficiado à Prefeitura Municipal de Lagoa da Confusão/TO, que encaminhou cópia de diversos contratos e do Pregão Presencial nº 004/2014, constatando a existência de apontamentos de supostos atos supostamente ilegais e ímprobos;

CONSIDERANDO também, que durante a tramitação do Procedimento Preparatório supracitado, verificou-se a necessidade de analisar separadamente os contratos supostamente ilegais,

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

para a devida instrução do feito, garantindo-se aos investigados o Direito Constitucional do contraditório e da ampla defesa, presentes no art. 5º, LX, da Constituição Federal.

CONSIDERANDO, por fim, que a Prefeitura realizou contrato direito, posteriormente prorrogado através de termo aditivo de prazo, para "locação de veículo tipo passeio", no valor de 50.000,000 (cinquenta mil reais), materializados pela ex-Gestora do Fundo Municipal de Saúde de Lagoa da Confusão/TO, Vilmara Augusta de Oliveira Bemfica¹, e o contratado, Indira Santos Santana Costa², nos anos de 2015/2016;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é "instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica e do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis" (Constituição Federal, artigo 127, caput), notadamente a probidade administrativa;

RESOLVE:

INSTAURAR, de ofício, o presente Inquérito Civil, determinando, desde já, a adoção das seguintes providências:

1. Seja a presente PORTARIA autuada com as peças iniciais que seguem, adotando-se as providências ordinárias;
2. Inclua-se ex-Gestora do Fundo Municipal de Saúde de Lagoa da Confusão/TO, Vilmara Augusta de Oliveira Bemfica, e o contratado, Indira Santos Santana Costa, como investigados e notifique-os para apresentarem defesa escrita, caso entendam necessário;
3. Notifique-se o contratado para que junte cópia do contrato, de documentos que comprovem a sua execução, como notas fiscais e tributárias, pareceres, manifestações ou análises contábeis, que demonstrem a prestação de fato do serviço, bem como apresente certidão ou prova, denotando que o preço do serviço encontra-se dentro dos praticados no mercado, e defesa escrita, caso entenda necessário, a fim consubstanciar com a regularidade do contrato;
4. Oficie-se ao Município de Lagoa da Confusão, para ciência e providências que julgarem pertinentes;
5. Certifique-se se há registros de pagamentos aos contratados no Portal da Transparência do Tribunal de Contas do Estado nos anos 2012/2016, descrevendo os valores totais por ele recebidos;
6. Após, conclusos em 15 dias.

CUMPRASE

¹Vilmara Augusto de Oliveira Bemfica, natural de Ceres/GO, nascida aos 27/07/1970, filha de Vicente Augusto de Oliveira e Maria Rodrigues de Oliveira, CPF 666.686.701-72, RG 1.584.957 SSP/DF, domiciliada na Avenida Raimundo Filismino de Souza, lote nº 09 A, Quadra 37, Setor Centro, Município de Cristalândia, CEP: 77.493-000

²Indira Santos Santana Costa, CPF 028.214.751-95, RG 773.907 SSP/TO

CRISTALANDIA, 10 de Maio de 2018

Documento assinado por meio eletrônico
FRANCISCO JOSE PINHEIRO BRANDES JUNIOR
01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CRISTALÂNDIA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/0856/2018

Processo: 2017.0001708

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com esteio nas disposições contidas no art. 127, caput, e art. 129, e incisos da Constituição Federal; art. 27, e incisos, da Lei nº 8.625/93; art. 8º e seguintes da Lei nº 7.347/85; artigo 61 e seguintes da Lei Complementar Estadual nº 51/08 e ainda,

CONSIDERANDO a existência do Procedimento Preparatório n.º 2017.0001708, tramitando nessa 1ª Promotoria de Justiça de Cristalândia/TO, para apurar possíveis irregularidades em procedimentos licitatórios, supostamente consumadas na realização do Pregão Presencial n.º 003/2017, no âmbito da Prefeitura de Lagoa da Confusão/TO;

CONSIDERANDO a peça de informação, encaminhada através do sistema e-doc sob o nº 07010169363201745, bem como cópia do Diário Oficial com registro da publicação do Pregão nº 003/2017;

CONSIDERANDO que até o momento os investigados não apresentaram cópias dos contratos ou outros documentos que comprovem a execução do serviço, como notas fiscais e tributárias, pareceres, manifestações ou análises contábeis, que demonstrem a prestação de fato do serviço, bem como ainda não apresentaram certidão ou prova, denotando que o preço do serviço encontra-se dentro dos praticados no mercado, a fim consubstanciar a regularidade do contrato;

CONSIDERANDO também o fim do prazo para a conclusão do Procedimento Preparatório, sem o alcance do objeto das investigações para apurar as supostas irregularidades apontadas e possíveis responsabilidades;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é "instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica e do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis" (Constituição Federal, artigo 127, caput), notadamente a probidade administrativa;

CONSIDERANDO que o Procedimento Preparatório n.º 2017.0001708 não exauriu a análise dos fatos, sendo necessário o aprofundamento das investigações para apurar as irregularidades apontadas e possíveis responsabilidades.

RESOLVE:

INSTAURAR, de ofício, o presente Inquérito Civil, determinando, desde já, a adoção das seguintes providências:

- 1) Autue-se, com os devidos registros em livro;
- 2) Comunique-se ao Colendo Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins dando ciência da instauração deste Inquérito Civil Público, com cópia da presente portaria, para os fins do artigo 62 e seguintes da Lei Complementar Estadual nº 51/2008 e artigo 19, § 2º, I da Resolução nº 003/2008 do CSMP/TO;
- 3) Notifique-se os representados para ciência e ofertar defesa, caso entendam necessário, no prazo de 15 dias;
- 4) Certifique-se se foi cumprida a solicitação encaminhada ao Município de Lagoa da Confusão/TO para que encaminhasse cópia da íntegra do Procedimento Licitatório Pregão nº 003/2017 e do respectivo Contrato de Prestação de Serviços, reiterando, em caso de omissão;
- 5) Publique-se no Diário Oficial a presente portaria.

Cumpra-se.

CRISTALANDIA, 11 de Maio de 2018

Documento assinado por meio eletrônico
FRANCISCO JOSE PINHEIRO BRANDES JUNIOR
01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CRISTALÂNDIA

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLMÉIA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PAD/0832/2018

Processo: 2017.0003296

O Ministério Público do Estado do Tocantins, por intermédio do Órgão de Execução da Promotoria de Justiça de Colmeia/TO, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 129, III, da Constituição Federal, 26, I, da Lei n.º 8.625/93, 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85 e 61, I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08,

CONSIDERANDO que foi instaurado nesta Promotoria o procedimento NOTÍCIA DE FATO 2017.0003296, que versa sobre supostas irregularidades na Cadeia Pública de Colmeia/TO, instaurado em 17.10.2017, a partir de ofício da Defensoria Pública do Estado do Tocantins, instruído com relatório multiprofissional de levantamento de necessidades da cadeia pública de Colmeia/TO;

CONSIDERANDO que foi determinada expedição de ofício à Secretaria de Cidadania e Justiça do Tocantins visando a adoção de providências no sentido de sanar as possíveis irregularidades, o qual foi cumprido mediante a expedição do ofício 338-2017-PJC;

CONSIDERANDO que em resposta ao ofício ministerial adveio o Ofício nº 096/2017, do Diretor do estabelecimento prisional, informando da existência de projetos visando a adequação necessária ao e regular funcionamento do estabelecimento prisional, e após a ampliação projetada contará com a disponibilização de vagas para 40 (quarenta) reeducandos;

CONSIDERANDO que o Diretor do estabelecimento prisional expediu ofícios ao Juízo da Comarca de Colmeia solicitando a disponibilização de recursos oriundos de transações penais para a viabilização de melhorias aos reeducandos em regime semiaberto, alojamento agentes prisionais. Instalação de nova caixa d'água;

CONSIDERANDO que adveio novo ofício da Defensoria Pública do Estado do Tocantins, dando conta da persistência de algumas irregularidades;

CONSIDERANDO que a Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Tocantins estabelece que cabe ao Ministério Público exercer o controle da atividade policial, podendo, dentre outras prerrogativas, representar à autoridade competente pela adoção de providências para sanar a omissão ou para prevenir ou corrigir ilegalidade ou abuso de poder e requisitar à autoridade competente a abertura de inquérito sobre a omissão ou fato ilícito ocorridos no exercício da atividade policial (art. 60, inciso XII, alíneas "c" e "d");

CONSIDERANDO que ao Ministério Público compete exercer o controle externo da atividade policial, com objetivo de manter a regularidade e a adequação dos procedimentos empregados na execução da atividade policial, bem como a integração das funções do Ministério Público e das Polícias, voltada para a persecução

penal e o interesse público (art. 129, VII da Constituição Federal; art. 3º da Lei Complementar Federal nº 75/93 c/c art. 80 da Lei Federal nº 8.625/93 e art. 2º da Resolução nº 20/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público).

CONSIDERANDO que a Administração Pública e os servidores devem obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37, caput, da Constituição Federal)

CONSIDERANDO que o presente procedimento encontra-se com prazo de tramitação extrapolado, havendo a necessidade de sua conversão no escopo de acompanhar as políticas públicas afetas à execução penal por agentes públicos;

Converte-se o expediente Notícia de Fato 2017.0003296 em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO determinando-se, desde logo, as seguintes providências:

1. Autue-se e registre-se o presente procedimento administrativo no sistema e-ext;
2. Comunique-se, via sistema e-ext, a instauração do presente Procedimento Administrativo ao Conselho Superior do Ministério Público, nos termos da Recomendação nº 029/2015 e artigos 9º e 10 da Resolução nº 174/2017, CNMP;
- 3) Oficie-se ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, informando a conversão do presente procedimento e remetendo cópia da portaria inaugural;
- 4) Cientifique-se a Defensoria Pública de Colmeia da conversão, com remessa de cópia desta portaria;
- 5) Cientifique-se ao Juízo da Comarca de Colmeia da conversão, com remessa de cópia desta portaria;
- 6) Cientifique-se ao Chefe da Cadeia Pública de Colmeia e ao Secretário de Estado e Cidadania e Justiça da conversão, com remessa de cópia desta portaria;
- 7) Requisite-se, no prazo de 30 (trinta) dias, informações quanto à persistência irregularidades apontadas no ofício da Defensoria Pública, bem como informações atualizadas às adequações efetivadas até a presente data.

Após a reposta, volte-me concluso.

Cumpra-se.

COLMEIA, 09 de Maio de 2018

Documento assinado por meio eletrônico
CALEB DE MELO FILHO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLMEIA